# PROJETO DE LEI Nº 2.594, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a encaminhar a correção de seus limites territoriais.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Estadual nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, a encaminhar a correção dos seus limites territoriais com o Município de São Pedro da Serra/RS.

Art. 2.º A área atingida pela correção dos limites municipais possui superfície total de 2,3880 km² (dois quilômetros, trinta e oito hectômetros e 80 decâmetros quadrados) e terá a seguinte descrição:

**Norte:** da interseção da linha paralela, ao norte, 200 (duzentos) metros à antiga divisa municipal de Barão com Salvador do Sul com o afluente da margem esquerda (sul) do Arroio Canoas que nasce próximo à residência de Raul Giovani Roesler, segue, na direção leste, por linha seca e reta, até o cruzamento com o segmento equidistante, a oeste, 100 (cem) metros da estrada que liga Linha São João a Arroio Canoas, donde continua, no sentido geral nordeste, até o encontro do tributário anterior da mesma margem daquele córrego, defronte à propriedade de Augustino Thomazel, subindo, por este manancial, na direção leste, até sua nascente, donde liga, por linha seca e reta de mesmo sentido, à nascente do córrego antecedente, a leste, do Arroio Limpado, em terras de Sucessores de Hugo Klein, através do qual desce, águas abaixo, no sentido geral sul, até a sua interseção com o segmento homólogo equidistante, ao norte, 100 m (cem metros) da estrada que liga Campestre Alto a Arroio Canoas, donde continua, na mesma direção geral sul, até alcançar o Arroio Pimenta; daí em diante sobe pelo citado córrego, águas acima, no sentido nordeste, até interceptar o segmento paralelo à estrada geral de Campestre Alto em 200 (duzentos) metros, lado norte, donde continua, por linha seca e reta de direção nordeste, até a interseção da linha homóloga equidistante, ao norte, 350 (trezentos e cinquenta) metros da

mencionada estrada com o afluente da margem direita (norte) do Arroio Pimenta, próximo à residência de Celestino Baumgarten, inclusive, seguindo, pelo citado córrego, águas abaixo, até retornar ao Arroio Pimenta, donde continua, águas acima, até a sua interseção com o segmento equidistante, ao norte, 350 (trezentos e cinquenta) metros da antiga Estrada Buarque de Macedo, atual BR 470, donde retorna, por linha seca e reta de direção sul, à estrada geral de Campestre Alto, pela qual continua, na direção leste e na extensão de 100 (cem) metros, até o seu entroncamento com a Rodovia BR 470, próximo à outrora ponte seca; daí em diante segue pela linha férrea (desativada), na direção nordeste, até interceptar o segmento equidistante, a leste, 70 (setenta metros) da antiga Estrada Buarque de Macedo (atual BR 470), donde continua, por linhas secas e retas, na direção leste, até a cabeceira do córrego que nasce na propriedade da Família Haas, nordeste, até a nascente do manancial que aflora em terras de Dorvalino Cislagh, sudeste, até o ponto (culminante) de cota 574 (quinhentos e setenta e quatro) metros, e norte, até a interseção da linha que une o ponto anterior à bifurcação da estrada de acesso à Linha Francesa Alta com o segmento equidistante, ao sul, 50 (cinquenta) metros desta última.

**Leste:** do ponto antes descrito, segue, por segmento sinuoso de direção sudeste, até o encontro da linha simétrica equidistante, a leste, 45 (quarenta e cinco) metros da estrada que liga São Pedro a Linha Francesa Baixa, donde continua, novamente por segmento sinuoso de direção sul, até sua interseção com outra linha homóloga, paralela à estrada da Linha Francesa Baixa em 200 (duzentos) metros, lado sul, e afastada, no sentido sudeste, cerca de 415 (quatrocentos e quinze) metros da bifurcação antes descrita, próximo à residência de Sandro Tavares de Vargas, exclusive; daí em diante segue, por linha seca e reta de direção sudeste, até tangenciar o segmento equidistante, a leste, 60 (sessenta) metros a curva acentuada da estrada que vai de Linha Babilonia a Linha Francesa Baixa, defronte à residência de Ildo Inacio Hensel, inclusive, donde segue, por outra linha seca e reta também de direção sudeste, até o encontro da estrada vicinal de acesso à Morro da Manteiga, distante cerca de 1.500 (mil e quinhentos) metros do entroncamento desta estrada com a que vai de Linha Babilônia a Linha Francesa Baixa.

**Sul:** inicia no ponto supracitado e segue, em linha seca e reta de direção oeste, até a estrada da Linha Babilônia a Morro da Manteiga e, deste do ponto, por outra linha seca e reta de mesma direção, até a nascente leste de um afluente da margem esquerda do Arroio Babilônia, descendo por este arroio até a estrada que conduz a Júlio de Castilhos, seguindo por esta estrada em direção geral oeste, até o Arroio Lunckes, descendo por este arroio até a confluência com o arroio São Salvador, pelo qual sobe até um afluente da margem direita que nasce na propriedade do Colégio Santo Inácio; desse ponto, segue, em linha seca e reta, até a passagem de nível da antiga rede ferroviária, hoje com a RST 470, junto ao retorno Salvador do Sul - RST, seguindo pela RST 470, em direção geral noroeste, até a estrada que vai de São Pedro a Campestre Baixo, seguindo por esta, em direção geral oeste, até a Estação de Tratamento da CORSAN; deste ponto segue, em direção geral oeste, pela sanga existente que inicia no local, águas abaixo, até encontrar novamente a estrada que liga São Pedro a Campestre Baixo; deste ponto segue a estrada até encontrar o pontilhão; deste ponto segue o arroio Campestre, águas abaixo, até encontrar o terceiro córrego da margem direita deste mesmo arroio.

**Oeste:** do ponto antes descrito sobe pelo mencionado arroio até encontrar a estrada municipal que liga Campestre a Linha São João, continuando pela mencionada via, na direção geral oeste, até encontrar a estrada que vai de Linha São João a Arroio Canoas, próximo à antiga residência de Reinoldo Neumann, donde segue, pela referida via, na direção geral norte, até encontrar a linha seca e reta que liga a bifurcação da estrada vicinal de Boa Vista de Poço das Antas a Linha São João ao ponto de cota 558 (quinhentos e cinquenta e oito) metros (antiga divisa de Barão com Salvador do Sul), continuando pela citada linha na direção oeste, até sua interseção com o afluente da margem esquerda (sul) do Arroio Canoas que nasce próximo à residência de Raul Giovani Roesler, descendo, pelo mencionado córrego, águas abaixo, até o cruzamento com o segmento equidistante, ao norte, 200 (duzentos) metros da mencionada linha divisória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2022.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

# JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 2.594/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei a fim de viabilizar a correção dos limites territoriais entre os Municípios de Barão e São Pedro da Serra.

Desde a criação do nosso Município, temos uma situação peculiar em relação à divisa com o Município de São Pedro da Serra, na qual pende uma área de 2,3880 km², hoje pertencente a Barão, porém, na prática, como é do conhecimento de todos, os moradores desse trecho se consideram cidadãos de São Pedro da Serra. Tanto é assim, que aquele Município executa a manutenção da área, seja ela social (educação, saúde) como também de estradas.

Destacamos, inclusive, que há moradores que possuem talões de produtor inscritos no Município de São Pedro da Serra.

Em conjunto com a Prefeita daquele Município, visitamos significativa parcela das famílias, sendo que a maioria declarou possuir preferência em pertencer a São Pedro da Serra. Por várias razões, mas principalmente diante das lacunas existentes nas descrições das áreas geográficas de ambos os Municípios, naquela região, situação que acarreta dúvidas quanto ao real e legal pertencimento territorial das propriedades.

Para complementar, efetuamos um levantamento acerca de eventual impacto econômico negativo, que de fato existe para Barão, porém, de baixa intensidade, situação que, a exemplo, não afetará de modo significativo o retorno de ICM.

Lembramos, ainda, que o Município de São Pedro da Serra encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo, nos mesmos moldes do presente.

Se aprovadas ambas as propostas, encaminharemos as Leis Municipais, juntamente com os demais documentos, à Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, para análise e aprovação.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2022.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.